

# Abandono afetivo na infância e os danos psicológicos: Uma revisão integrativa da literatura

Affective abandonment in childhood and psychological damage: An integrative literature review

Abandono afectivo en la infancia y daño psicológico: Una revisión integrativa de la literatura

Recebido: 26/10/2022 | Revisado: 09/11/2022 | Aceitado: 10/11/2022 | Publicado: 17/11/2022

**Raquel Figueira de Sousa Araújo**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3432-0649>  
Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, Brasil  
E-mail: [ruthfigueira16@hotmail.com](mailto:ruthfigueira16@hotmail.com)

**Michelle Correa Moucherek**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3686-6378>  
Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, Brasil  
E-mail: [michelle.moucherek@unisulma.edu.br](mailto:michelle.moucherek@unisulma.edu.br)

## Resumo

O tema do presente estudo aborda um assunto que faz parte da realidade de muitas crianças que são vítimas do abandono afetivo, o que acarreta consequências na formação psicológica das mesmas. A família é a primeira constituição da criança e tem forte influência em todas as fases de seu desenvolvimento. Seguindo esse pressuposto, a pesquisa tem como objetivo analisar as consequências psicológicas provocadas pelo abandono afetivo na infância, estudando as suas principais consequências. O artigo realiza uma Revisão Integrativa de Literatura como metodologia, que consiste na realização de pesquisas que possibilitem a síntese, identificação e estruturação dos conhecimentos para elaboração de novas intervenções sobre o tema. Utilizará como base de dados a Plataforma BVS, Library of Medicine (MEDLINE), Scientific Electronic Library Online (SciELO).

**Palavras-chave:** Abandono afetivo; Danos psicológicos; Abandono na infância.

## Abstract

The subject of the present study addresses a subject that is part of the reality of many children who are victims of affective abandonment, which has consequences in their psychological formation. The family is the child's first constitution and has a strong influence on all stages of its development. Following this assumption, the research aims to analyze the psychological consequences caused by affective abandonment in childhood, studying its main consequences. The article performs an Integrative Literature Review as a methodology, which consists of conducting research that enables the synthesis, identification and structuring of knowledge for the elaboration of new interventions on the subject. It will use the BVS Platform, Library of Medicine (MEDLINE), Scientific Electronic Library Online (SciELO) as a database.

**Keywords:** Affective abandonment; Psychological damage; Childhood abandonment.

## Resumen

El tema del presente estudio aborda un tema que forma parte de la realidad de muchos niños que son víctimas del abandono afectivo, lo que tiene consecuencias en su formación psicológica. La familia es la primera constitución del niño y tiene una fuerte influencia en todas las etapas de su desarrollo. Siguiendo este supuesto, la investigación pretende analizar las consecuencias psicológicas que provoca el abandono afectivo en la infancia, estudiando sus principales consecuencias. El artículo realiza como metodología una Revisión Integrativa de la Literatura, que consiste en realizar una investigación que posibilite la síntesis, identificación y estructuración del conocimiento para la elaboración de nuevas intervenciones sobre el tema. Utilizará como base de datos la Plataforma BVS, Library of Medicine (MEDLINE), Scientific Electronic Library Online (SciELO).

**Palabras clave:** Abandono afectivo; Daño psicológico; Abandono infantil.

## 1. Introdução

A afetividade é um elemento primordial para a construção da personalidade do ser humano e que tem fundamental importância na vida do indivíduo desde do seu nascimento. Segundo Almeida (2017), o afeto recebido permite ao ser humano construir sua vida social e emocional de maneira satisfatória. Este estudo buscou analisar o abandono afetivo na infância e suas consequências. Abandono afetivo é uma atitude que envolve diretamente os pais e seus filhos, significa dizer que, o genitor

não assumiu com a sua responsabilidade de cuidar, proteger e educar. Essa atitude contradiz com os princípios da Constituição Federal de 1988 (CF) e o Estatuto da Criança e Adolescente de 1990 (ECA), em seus artigos todos têm direito à família, uma vez que é no seio familiar que a criança se desenvolve plenamente (Dornelas, 2015).

Quando se recebe atenção e cuidados satisfatórios no começo da vida, isso constrói sujeitos seguros, autônomos e felizes. No momento em que a criança possui suas necessidades atendidas pelo meio em que vive, paralelamente constrói um alicerce que a tornará capaz de enfrentar desafios. A afetividade estabelece a base entre o comportamento do indivíduo na interação social. Desse modo, quando a criança vivencia o abandono afetivo poderá expressar problemas, que afetarão toda sociedade, possibilitando o surgimento de transtorno emocional e social de uma forma geral (Gama, 2018).

Em decorrência da ausência de um dos pais, Braga (2018), acredita que o abandono parental pode vir a prejudicar o bem-estar psicológico dos filhos, impactando em suas relações interpessoais, afetivas, sociais e no seu desempenho escolar. Dias (2019), também fala a esse respeito, incluindo as leis de proteção à criança e ao adolescente que exige e responsabiliza os pais pelo cuidado dos filhos em pleno sentido. A ausência de cooperação parental após a ruptura do vínculo de apego pode ter sérias repercussões psicológicas e afetar o desenvolvimento saudável da criança.

O tema deste estudo aborda um assunto que faz parte da realidade de muitas crianças vítimas do abandono afetivo, o que sem dúvida poderá acarretar consequências na formação psicológica das mesmas, tendo em vista que comportamentos disfuncionais de apego e dependência podem ser um grande fator prejudicial na vida adulta destes indivíduos. Sendo assim, o problema apresentado busca entender acerca do conceito de abandono afetivo e suas influências no desenvolvimento da criança. O trabalho se dividiu em cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução, na qual vem apresentar o tema do trabalho, sua justificativa, objetivo geral e específicos e ainda o problema. O segundo capítulo abordou acerca dos materiais e métodos, em que principalmente apresenta uma revisão de literatura do tipo integrativa. O terceiro capítulo trata-se dos resultados, em que foi apresentado artigos nos anos de 2016 a 2021, assim também como apresentar os resultados dos estudos. O quarto capítulo apresenta toda a discussão do capítulo anterior e o quinto capítulo fecha o trabalho concluindo acerca do tema.

## 2. Metodologia

Este artigo realiza uma revisão de literatura, do tipo integrativa. A pesquisa integrativa tem a função de elaborar fundamentos, a partir da leitura de publicações tais como livros, revistas, jornais, artigos, estatísticas e matérias veiculadas na internet para uma posterior organização dos textos em forma de resumos, citações e interpretações (Gil, 2010).

De acordo com Soares *et al.* (2014), este tipo de pesquisa reúne achados de estudos desenvolvidos com diferentes metodologias, de caráter qualitativo e quantitativo permitindo aos revisores sintetizar os resultados sem ferir a filiação epistemológica dos estudos e pesquisas empíricas incluídas.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica com os seguintes descritores: Infância, Abandono Afetivo, Consequências psicológicas; a busca foi realizada nos seguintes campos: título, resumo e descritores, com artigos dos anos de 2017 a 2022, em que foram analisados detalhadamente as principais consequências psicológicas provocadas pelo abandono afetivo na infância. Os resultados foram obtidos a partir da leitura na íntegra de estudos que corroboram com o objetivo desta revisão integrativa. Em um primeiro momento, os artigos encontrados nas bases de dados passaram por uma análise que consistia na leitura do título e resumo, em um segundo momento os estudos encontrados foram lidos na íntegra e com a aplicação dos critérios de inclusão/exclusão, pois os referidos métodos, segundo Soares *et al.* (2014), são os meios mais eficazes para obtenção de respostas acerca dos objetivos especificados.

As análises foram realizadas por meio da leitura, agrupamento e análise dos artigos. Os achados foram apresentados na forma de tabelas e na linguagem descritiva. Para melhor visualização e discussão optou-se por separar a tabela e a discussão de acordo com o tema. A coleta dos dados foi realizada nas bases de dados eletrônica, em especial na National Library of

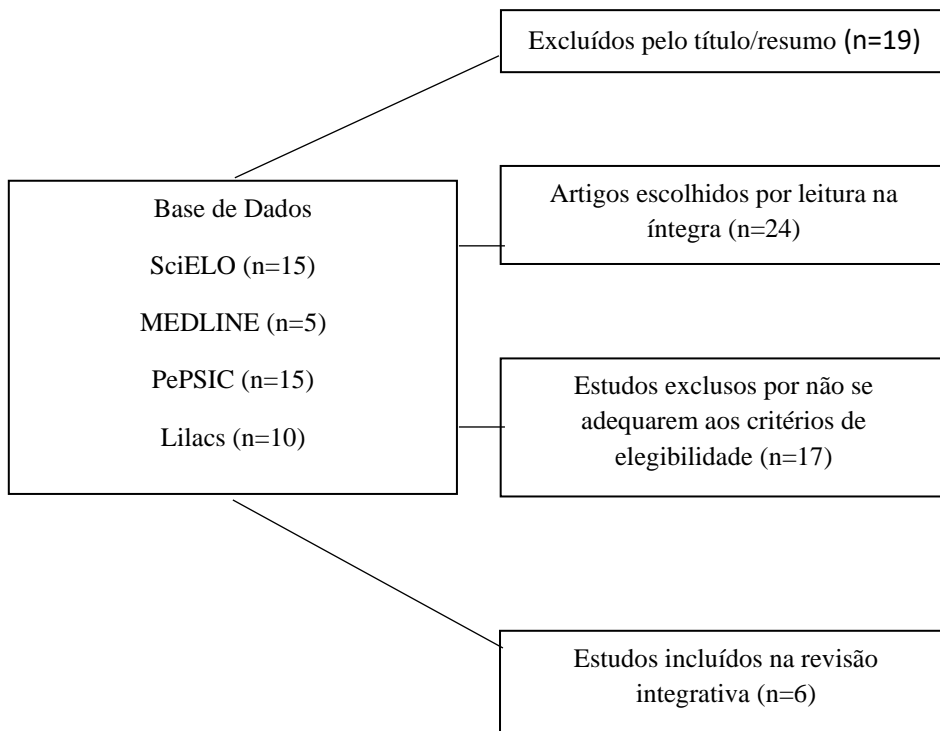
Medicine (MEDLINE), Scientific Electronic Library Online (SciELO), de acordo com a temática em questão, referente ao período de 2017 a 2022.

Esta pesquisa incluiu os artigos publicados e disponibilizados na íntegra, presentes nas bases de dados que foram escolhidas para pesquisa; no período de publicação proposto e que tenham relação acerca dos objetivos do trabalho. Os artigos que não correspondiam ao tema proposto e não se encontravam no período determinado, foram excluídos do estudo.

Os critérios de inclusão utilizados neste estudo foram: artigos completos em inglês e português; cuja abordagem é qualitativa, quantitativa, exploratória, descritiva, bibliográfica, transversal; que estejam publicados e obedeçam à temática supracitada. Resumos, teses, monografias, dissertações, publicações em anais de congressos assim como outras publicações que não são artigos científicos completos; artigos repetidos e que não obedeçam ao tema proposto foram considerados como critérios de exclusão.

Para melhor compreensão dos dados selecionados, segue abaixo o fluxograma referente a coleta de dados para análise proposta (Figura 1).

**Figura 1** - Fluxograma.



Fonte: Autores (2022).

### 3. Resultados

O quadro abaixo, apresenta os resultados das pesquisas sobre o abandono afetivo na infância e seus danos psicológicos.

**Quadro 1** – Artigos selecionados.

Ref	Autor/Ano/Nome do artigo	Metodologia	Intervenção	Resultados/Conclusão
1	Souza (2021). Abandono afetivo na infância: compreendendo crenças disfuncionais no processo de tornar-se adulto.	Estudo qualitativo exploratório	O estudo foi realizado por meio de entrevistas, questionários e observação, na instituição Núcleo de Apoio Psicopedagógico Unicambury.	Por meio da técnica e fundamentos da Terapia Cognitivo Comportamental, analisou-se que o abandono afetivo causa impactos significativos em indivíduos na vida adulta, onde acarretam em percepções, emoções e comportamentos disfuncionais.
2	Pires (2017). O abandono afetivo parental.	Pesquisa qualitativa descritiva	Foram utilizadas entrevistas com 4 pessoas, com intuito de avaliar os impactos do abandono afetivo.	Por meio de pesquisas realizadas no campo do abandono afetivo, é possível compreender e concluir que, apesar da importância do tema e dificuldade de discussão devido à dificuldade de localização de material relevante no campo da psicologia, uma quantidade significativa de material na área do direito foi descoberta, o que foi extremamente útil. Esta pode ser compreendida por meio de que as entrevistas são feitas principalmente de forma emocional devido ao abandono afetivo igual aos mesmos.
3	Porto; Oliveira (2015). Aspectos do abandono afetivo de filhos não-heterossexuais e suas implicações.	Estudo qualitativo exploratório	Foram realizadas pesquisas com indivíduos que sofreram abandono afetivo pela sua orientação sexual.	O estudo mostra falas de jovens que vivenciaram o abandono afetivo pelos pais por serem da comunidade LGBTQIA+. Além do abandono afetivo, percebe-se na fala dos indivíduos entrevistas sentimentos de culpa, introversão e dificuldades em relacionamentos interpessoais.
4	Soares; Moreira (2016). Contornos da judicialização: reflexões sobre famílias recasadas e abandono afetivo.	Estudo qualitativo descritivo	A pesquisa foi realizada por meio de entrevistas, das quais obtiveram dados que apontaram dificuldade de medição com danos em ausência de afeto.	O estudo trouxe o abandono afetivo em pais recasados, notou-se que a judicialização da família para com a parentalidade de padrastos e madrastas é falha, o destrato para com os “filhos” é notório, além da normalização de violências.
5	Vieira (2020). Abandono afetivo: formas de prevenção aos danos causados aos filhos pela omissão parental.	Pesquisa qualitativa descritiva exploratória	Foram investigados casos dentro das instituições STJ e TJ do Rio Grande do Sul, além de entrevistas com jovens moradoras de Viçosa MG.	Os dados coletados mostram impactos prejudiciais em áreas como: emocional, profissional e social, além dos autores encontrarem dificuldade para a realização da pesquisa, por se tratar de um tema pouco estudado. Conclui-se que o abandono afetivo é sim um fator de risco para crianças e adolescentes, pois em sua vida adulta esta falta reflete em prejuízos na vida adulta.
6	Vieira; Ferreira (2018). O abandono afetivo na jurisprudência.	Pesquisa qualitativa descritiva	Foram analisados 25 casos de abandono afetivo, em situações de divórcio, relações efêmeras e relações extraconjugais.	Os dados obtidos mostram uma injustiça com crianças afetadas pelo abandono, onde a afetividade obtém divergências de jurisprudência para uma indenização por danos morais. Além disso, é notório que o abandono afeta a personalidade do filho e que a falta deste afeto é de fato uma violação dos seus direitos.

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

#### 4. Discussão

Abandono afetivo de acordo Cunha (2016) trata de um componente que envolve os sentimentos do ser humano, sem dúvidas a vítima do abandono vivencia uma situação de desprezo, solidão, desrespeito, ferimento na dignidade de maneira brusca. Quando um indivíduo vivencia o abandono afetivo significa dizer que alguém que possuiu vínculo familiar renunciou sua responsabilidade, especificamente o pai, mãe ou até os dois, ou seja, “o abandono afetivo pressupõe ausência de vínculos afetivos entre pais e filhos” (Dornelas, 2015, p.55).

Dentre as características que melhor fundamenta o abandono afetivo é a existência de inúmeras crianças em todo contexto social que vivem longe dos pais genitores, sendo que na maioria das vezes essa separação afetiva não aconteceu por infortúnios de necessidade, como por exemplo, morte dos pais, mas sim por decisão do mesmo, isto é, muitos pais não têm assumido sua responsabilidade, abandonam seus filhos, não lhes presta atenção, carinho e cuidados (Almeida, 2017).

A Constituição Federal de 1988 por compreender que afeto deve e precisa fazer parte dos itens que propõe sensação de bem-estar da sociedade, determinou normas e leis para garantir à criança o direito à afetividade por meio dos princípios. De acordo com Brasil (2002, p.33) o princípio da afetividade tem um valor jurídico, por ser uma condição do princípio geral e a família possui uma subjetividade crescente sobre aplicabilidade desse princípio, desse modo, a família não deve excluir esse elemento dos vínculos entre seus membros.

O afeto entre os membros da família continuamente tem sido abordado nos setores jurídicos como uma supremacia fundamental nas relações sociais. Para melhor compreender sobre essa questão convém citar a afirmativa descrita por Tartuce (2012, p.11).

O papel dado à subjetividade e à afetividade tem sido crescente no Direito de Família, que não mais pode excluir de suas considerações a qualidade dos vínculos existentes entre os membros de uma família, de forma que possa buscar a necessária objetividade na subjetividade inerente às relações. Cada vez mais se dá importância ao afeto nas considerações das relações familiares; aliás, um outro princípio do Direito de Família é o da afetividade.

Compreende-se que a afetividade é correlacionada com a proximidade de afeto entre pessoas, sua existência nas relações familiares é definida como o cuidado e proteção com o outro, embora a afetividade não se confunda com o amor. Em outras palavras, significa dizer que o princípio da afetividade eleva os direitos fundamentais da criança, por ser uma garantia social que propõe uma ligação que mantém o equilíbrio nas relações que se fundamenta como cuidado, proteção até mesmo o amor. Consequentemente, apesar de ser um dever constitucional, a família é impulsionada de forma espontânea para amparar seus integrantes, independente de idade e limitações (Gama, 2018).

Devido à afetividade ser um princípio constitucional, o Estado tem sobre suas competências averiguar se as famílias têm cumprido seus deveres em prol do bem-estar de todos, isto é, fazer averiguação se ocorre abandono afetivo.

É a partir da visualização do afeto como princípio norteador das relações familiares que se torna possível questionar a possibilidade do ilícito civil devido ao abandono afetivo, ou seja, devido a omissão de um dever implicitamente constitucionalizado e amplamente aceito pela doutrina e jurisprudência inclusive sob a chamada “teoria do desamor” (Lopes, 2017, p.12).

Vertente legal, no campo do Direito A prática de fiscalização do Estado serve como mecanismo de defesa, nutrem os deveres e direitos dos membros da família, especificamente os que se encontram vulneráveis no núcleo familiar, como por exemplo, a criança, pois o abandono afetivo reflete-se como descumprimento do dever do familiar (Pereira & Silva, 2016).

Na vertente psicológica, de acordo com Dornelas (2015) muitas crianças vivenciam o abandono afetivo dentro de seus próprios lares ou de pais separados, sofrem rejeição, discriminação e como resposta desses episódios, apresentam comportamentos agressivos, choram com facilidade, são depressivos e tristes. Entretanto, a legislação possui aparato que penaliza o pai ou a mãe por violar o princípio do direito da criança e adolescente, por negar-lhe afeto.

Caso ocorra descumprimento do Poder Familiar, o Código Civil de 2002 estabelece punições aos pais para minimizar os danos que causam nas crianças, porém, não se pode esquecer que em muitos casos essa intervenção não é adequada, já que o abandono afetivo legal, determina ao ordenamento jurídico e outros tipos de intervenção, em que órgãos jurídicos devem direcionar a criança para um novo lar (Lopes, 2017).

Quando uma criança não recebe cuidado e segurança entre outros atributos fundamentais, consequentemente é de responsabilidade civil aplicar intervenções que envolve ativamente o agente infrator, Branco (2016, p.1 16) ressalta:

[...]. Havendo violação dos direitos de personalidade, mesmo no âmbito da família, não se pode negar ao ofendido a possibilidade de reparação do dano moral, não atuando esta como fator desagregador daquela instituição, mas de proteção da dignidade de seus membros. A reparação, embora expressa em pecúnia, não busca, neste caso, qualquer vantagem patrimonial em benefício da vítima, revelando-se na verdade como forma de compensação diante da ofensa recebida, que em sua essencial é de fato irreparável, atuando ao mesmo tempo em seu sentido educativo, na medida.

Em que representa uma sanção aplicada ao ofensor, irradiando daí seu efeito preventivo. Por certo, a constituição não obriga nenhum indivíduo amar o outro, devido trata-se de um sentimento voluntário, mais em caso de filiação a legislação determina responsabilidade aos pais em assegurar ao filho seu direito como cidadão, caso havendo descumprimento será obrigado repará-lo, assim está descrito em Brasil (2002, p.33).

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (Brasil, 2002, p.33)

Além da característica o abandono afetivo citado acima, também é muito comum vivenciar o abandono legal, na qual acontece através do distanciamento corporal, isto é, em que pai e mãe recusa de todas as formas ter contato com o filho, nesse caso é necessário um ordenamento jurídico pátrio por meio da adoção, ou seja, a criança para não sofrer com maiores danos deverá ser direcionada a outra família, afinal, todos têm direito a família (Oliveira, 2018).

Em síntese, o abandono afetivo causa danos à criança, e é encarada pela constituição como algo inaceitável. Pois o abandono afetivo ocasiona danos adversos na vítima e na sociedade como um todo, uma vez que, é possível diferenciar as características da criança que recebe afeto, atenção, cuidado e proteção, pois geralmente no transcorrer da construção da personalidade apresenta comportamento de boa conduta, respeitar as normas e regras da sociedade, é autônomo, seguro entre outras particularidades fundamentais (Pereira & Silva, 2016).

A criança é um ser humano em fase de construção, requer cuidados e proteção desde o nascimento, todavia quando por ventura isso não venha a ser respeitado, surgem implicações jurídicas.

Comprovado que a falta de convívio pode gerar danos, a ponto de comprometer o desenvolvimento pleno e saudável do filho, a omissão do pai gera dano afetivo susceptível de ser indenizado [...] A lei obriga e responsabiliza os pais no que toca ao cuidado com os filhos. A ausência desses cuidados, o abandono moral, viola a integridade psicofísica dos filhos, bem como o princípio da solidariedade familiar, valores protegidos constitucionalmente (Dias, 2019, p. 416).

O abandono afetivo ocasiona na criança o reflexo de sentimento negativo e resultam em consequências no presente e no futuro da criança. A vítima de abandono afetivo carrega sobre si o sentimento de rejeição, desprezo e traumas afetivos, sente dificuldade de relacionar-se com a sociedade, agem de maneira agressiva, por que o sofrimento emocional resulta em traumas muitas vezes incuráveis no psicológico (Quintans, 2016).

O abandono afetivo influencia, ainda, no sentimento de dúvidas, em que a criança no transcorrer da vida busca continuamente resposta por ter sido desprezada pelo pai genitor, passará associar que essa discrepância a um sentimento negativo para si mesmo, sentindo-se inferior diante dos demais membros da sociedade, como resposta do abandono (Dias, 2019).

Outro fator que representa os efeitos do abandono afetivo é o comportamento contraditório as normas expostas na sociedade, significa dizer que, as consequências não afetam somente as vítimas, mas sim toda sociedade, um menor que não possui uma base familiar que corresponda com as suas necessidades emocionais, geralmente ingressa na marginalidade, causando transtorno em toda esfera (Calderan, 2015).

O abandono afetivo na fase da infância resulta em danos muitas vezes irreversíveis, por impactar ativamente o psicológico e emocional, conseqüentemente os traumas por essa separação brusca entre a criança e seus genitores podem prosseguir por toda vida. Por esse motivo e outros, o setor jurídico vinculado com base na psicologia continuamente tem buscado punir os pais que adotam a conduta de abandono. Ora, a Carta Magna assegura que é dever dos pais assistir aos filhos menores, porém, muitos pais negam esses direitos, os filhos crescem desamparados, tristes e traumatizados pelo abandono. E os danos psicológicos são reais e trazem sequelas sérias na fase adulta, assim profere Borges (2017, p.10).

Uma criança desprezada pelos pais pode ter sequelas sérias, que podem inclusive distorcer o seu caráter no futuro, fazendo com que ela repita o mesmo com seus filhos no futuro, ou até mesmo se torne uma pessoa fora dos padrões da sociedade. Abandono afetivo existe porque a dor pode não ser palpável, mas é real.

Compreende-se que os danos psicológicos refletem ativamente na formação de caráter do indivíduo, e embora que o setor jurídico tem o intuito de reparar essa discrepância, penalizando o agente que cometeu abandono, por meio de indenizações. Não significa que haverá reparos psicológicos, pois, o desamparo fere a dignidade da pessoa humana e instala-se no subconsciente expressada pelo dor do desprezo, por ter sido ignorado quando precisou de atenção, afeto, carinho, proteção entre outros atributos necessários para formação de uma criança, assim afirma Borges (2017, p.29).

A indenização é uma forma de reparar e compensar o dano causado à criança, não ameniza os traumas adquiridos pela negligência dos pais. Os efeitos psicológicos são inúmeros, podendo ser passageiros, ou permanentes. As consequências mais graves que o abandono pode trazer ao longo da vida de uma criança altamente afetada psicologicamente são os traumas que podem comprometê-la permanentemente, como a sensação de abandono, de não ser amada, a solidão, a infelicidade, que podem ocasionar que esta criança se torne um adulto desequilibrado, antissocial, violento, enfim, que possa se tornar, inclusive, uma ameaça à sociedade.

Compreende-se que os danos gerados pelo abandono afetivo não podem ser recompensados pela indenização. E os traumas podem ultrapassar aos fatores pessoais, tornam uma problemática social, pois o abandono afetivo pode se refletir no comportamento agressivo, causando transtorno à sociedade. Todavia, o indivíduo que sofreu abandono afetivo, poderá reverter o quadro dos traumas por meio do acompanhamento especializado com Psicólogos e Assistentes Sociais, sucessivamente aumenta a probabilidade de ter uma vida psicologicamente saudável (Pereira & Silva, 2016).

Em suma, abandonar um filho significa violar a sua dignidade como cidadão, renegar seu direito de viver em laços afetivos no seio do familiar, é impedir o seu desenvolvimento pleno e saudável. Infelizmente muitos pais abandonam seus filhos mesmo obtendo conhecimento das consequências, renegam o dever de cuidar e educar, embora estejam violando um dos princípios principais promulgados na Constituição Federal de 1988 que é dever da família de educar, cuidar e respeitar a dignidade dos filhos, visando seu bem-estar social, moral, psicológico e emocional (Tartuce & Neves, 2012). Por certo, seria fundamental que a sociedade como um todo, obtivesse o interesse de banalizar o abandono afetivo, buscassem continuamente atender as necessidades das crianças, propondo-lhe afeto, atenção e proteção, pois certamente contribuiria com uma sociedade mais justa e feliz.

Segundo Dias (2015), a afetividade confere com o fundamento ao Direito de Família, essencial à estabilidade das relações que se estabelecem na família e para que haja uma verdadeira comunhão de vidas. Para ela, não se trata apenas de um

laço entre os membros, o afeto é direito ligado ao direito fundamental à felicidade; ainda que não esteja expressamente mencionado na Constituição Federal. Afinal, ser feliz é a maior aspiração humana.

Para ela, ademais, esse princípio pode ser inferido a partir de determinados elementos expressos, seja quando a Constituição estabelece a solidariedade recíproca familiar, quando iguala os filhos, independente da origem ou quando reconhece a união estável, por exemplo. Da mesma forma, também o Código Civil de 2002 não menciona o princípio da afetividade, mas ele pode e deve ser depreendido das várias normas que o privilegiam, tais como o estabelecimento da comunhão plena de vida no casamento; o de filiação distinta da consanguínea; novamente a igualdade entre os filhos; dentre outros.

O afeto ganhou, portanto, conforme Dias (2019), uma dimensão jurídica, reconhecido na Constituição de 1988, no Código Civil de 2002 e em outros dispositivos, como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que estabelece a proteção integral da criança e dos adolescentes, no Estatuto do Idoso que reitera a necessidade de cuidados e proteção aos pais idosos, e até mesmo na Lei Maria da Penha, que define claramente a família como uma relação íntima de afeto. Enfim, a afetividade está bastante presente quando se tratam de relações familiares.

Como já se afirmou supra, porém, há quem entenda que o afeto não pode ser considerado princípio. Fiuza (2013) é um deles. Para o autor, as relações familiares nem sempre são permeadas por vínculos afetivos e é possível que uma família se faça tanto melhor quanto bem.

Fiuza (2013) inclusive não considera legítimo que se responsabilizar judicialmente os pais em virtude de abandono afetivo; o que é defendido por Dias (2019), para quem o afeto é um princípio e um dever quando se trata de família e o abandono afetivo uma crueldade, que separa e prejudica os filhos, algo que a Constituição não permite.

De qualquer forma, há que se reconhecer que a igualdade entre os filhos, estabelecida na Constituição Federal, principalmente, já que se trata da Lei Suprema do país, foi um grande avanço jurídico no sentido de se garantir o melhor interesse da criança e do adolescente; posto que, muitas vezes, os filhos havidos fora do casamento, considerados ilegítimos, acabavam ficando alijados de seus direitos, fossem socioafetivos ou patrimoniais.

Antes do atual Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, vigorava o chamado Código de Menores, uma Legislação austera que se baseava em uma espécie de doutrina de situação irregular. Nesse sentido, ele tutelava ou se ocupava em linhas gerais, das crianças que se encontravam em situação irregular, tais como abandono, por exemplo.

Nem todos entendem que o abandono afetivo deveria ser indenizado. Há quem acredite que a afetividade seja um princípio. Esse é o exemplo de Fiuza (2013). Para o autor, ninguém pode ser coagido a expressar afeto ou a gostar de alguém, não é esta uma obrigação jurídica. Nesse contexto, o pai não pode abandonar o filho materialmente, é sua responsabilidade o cuidado material ao filho; mas a afetividade não deveria ser cobrada na Justiça.

Portanto, também no presente trabalho advoga-se pela existência e possibilidade de se condenar o genitor em razão de abandono afetivo, porquanto prejudica essencialmente os direitos da criança e do adolescente, e obviamente, o melhor interesse dos mesmos.

Como é colocado no quadro acima, Souza (2021) aponta que o abandono afetivo é um seguimento que influencia negativamente na vida adulta dos indivíduos, bem como Vieira (2020), também traz estas colocações, dizendo que em áreas como: emocional, profissional e social, correm o risco de serem afetadas por conta do abandono, levando o indivíduo a obter comportamentos disfuncionais e não saudáveis.

Já Pires (2017), dialoga sobre o pouco conteúdo apresentado nas plataformas de artigos científicos a respeito de um tema que deveria ser mais pautado, visto que os índices de abandono são relevantes atualmente e merecem ser retratados e conhecidos pela sociedade, a fim de minimizar os impactos trazidos com ele.



A luta LGBTQIA+ é de fato uma pauta que merece ser vista com mais dignidade perante a sociedade, visto isso, Porto e Oliveira (2015), elucidam que o abandono afetivo de filhos que assumem sua homossexualidade é terrivelmente alto, e problematizam este abandono dizendo que a frieza de certos pais em abandonar os filhos pelo simples fato de terem preconceito é desumano e problemático, além disso, os autores retratam o quão vulneráveis os filhos se encontram nessa condição de abandono e como são impactados em suas relações e vidas profissionais por conta do mesmo.

A responsabilidade que se tem ao acordar casar-se novamente é compreender que antes deste novo casamento, houve outro, e neste outro podem ter filhos. Soares e Moreira (2016) retratam em sua pesquisa a presença de abandono afetivo em situações de pais recasados, onde padrastos e madrastas se abstém de cumprir função substitutiva de mães e pais, e por conta deste afastamento acabam por negligenciar as crianças e afasta-los de afeto e carinho. Os autores irão dizer que esta luta é comum dentro dos tribunais de justiça e relatam que muitos pais dizem ser “normal” a presença do não vínculo com a criança.

Por fim, Vieira e Ferreira (2018), nos trazem um pouco de compreensão a respeito da formação da personalidade de indivíduos abandonados afetivamente e como suas relações irão se formar a partir disto. Dentro da pesquisa é possível notar que a dificuldade em relacionamentos amorosos é complexa, visto que estes sujeitos se colocam em posição de submissão aos parceiros, podendo desenvolver um apego emocional patológico, além de não terem bons repertórios de frustração, não sabendo lidar bem com as emoções e sentimentos advindos em conversas ou posicionamentos vindos do outro. O autor também traz que é sim necessário que filhos que sofreram de abandono afetivo sejam amparados através da indenização e que estejam assegurados de que estão recebendo pelo menos um dos direitos que lhes foram privados.

## 5. Conclusão

Finalizamos esta narrativa, conscientes de que o afeto na infância é um dos fatores principais para a constituição da criança e do adolescente e para seu desenvolvimento. O abandono afetivo na infância, traz consequências que muitas vezes serão irreversíveis para o indivíduo, acarretando em diversos traumas e transtornos, que poderiam ter sido evitados, caso os pais permitissem estar próximos dos filhos, e compreendessem que somente comida na mesa e contas pagas, não é o suficiente para que a criança tenha um desenvolvimento saudável.

A conscientização sobre esta temática se faz necessária quando vemos as estatísticas com números elevados de crianças que são negligenciadas todos os dias, e os impactos causados em sua infância e juventude, que os levam a se retraírem, se fecharem e se isolarem, por pensarem que os pais não os amam, nem os compreendem.

Este sentimento de abandono, traz consequências não somente psicológicas, mais também interpessoais, isto porque o indivíduo acaba por não acreditar no afeto recebido ou até mesmo se submeter a afetos negligentes, justamente pelo seu repertório privativo de afeto.

Trazer esta temática como pauta para compreensão, é oferecer a sociedade subsídios para que tratem seus filhos com dignidade, respeito e carinho, e que entendam as consequências pelas quais o abandono afetivo é indicio de muitas fatalidades atualmente, indivíduos que apresentam má regulação emocional, apego e dependência em relacionamentos, além de carregarem culpa e sentimentos negativos consigo em sua trajetória de vida. Obter vínculos saudáveis com seus filhos é dever e responsabilidade dos pais que constituíram aquela vida, e devemos preservar a infância ao máximo para evitar situações irreversíveis.

Para contribuições de trabalhos futuros, é de suma importância que os autores trabalhem mais os aspectos psicológicos dentro do tema abordado, visto que, durante a procura literária, houve uma dificuldade em achar o assunto sem que houvesse mais influência na área do direito.

## Referências

- Almeida, F. C. (2015). *Responsabilidade civil no direito de família: angústias e aflições nas relações familiares*. Livraria do Advogado Editora.
- Borges, M. M. (2017). Efeitos jurídicos e psicológicos do abandono afetivo parental (*Monografia*) Goianésia-GO. [http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8312/1/2017\\_TCC\\_MirleneBorges.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8312/1/2017_TCC_MirleneBorges.pdf).
- Branco, B. C. (2016). *Dano moral no direito de família*. Editora Método.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado.
- Brasil. (2002). *Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de VadeMecum*. (2ª .ed.) Revista dos Tribunais.
- Calderan, T. B. Abandono afetivo e suas consequências jurídicas. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia*. <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18545>>.
- Dias, M. B. (2019). *Manual de direito das famílias. 4*. Livraria do Advogado Editora.
- Dornelas, B. G. (2015). Responsabilidade civil por abandono afetivo dos pais perante os filhos. (*Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito*).
- Ferreira, F. R., & Vieira, A. M. M. (2018). O abandono afetivo na jurisprudência. *Revista de Doutrina Jurídica*, 109(2), p. 173-195.
- Gama, G. C. N. (2018). Princípios Constitucionais de Direito de Família: guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso. *Editora Atlas*.
- Gil, A. C. (2014). *Como elaborar projetos de pesquisa. 6*. Editora Atlas.
- Lopes, P. K. (2017). Considerações sobre o abandono afetivo e o dano moral no Brasil. <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19782&revista\\_caderno=14](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19782&revista_caderno=14)>.
- Oliveira, D. L. (2018). Abandono afetivo e a possibilidade de reparação decorrente da abstenção do dever de cuidado. *Revista do Curso de Direito da Universidade Braz Cubas*.
- Pereira, R. C. (2016). A Ética da Convivência Familiar e sua Efetividade no Cotidiano dos Tribunais. *Editora Forense*.
- Pereira, R. C., & Silva, C. M. (2016). Nem só de pão vive o homem. *Revista Sociedade e Estado*, 21(3), 667-680. <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n3/a06v21n3.pdf>>.
- Pires, M. F. (2017). O abandono afetivo parental. <<https://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/psicologia/monografias/20172/OAbandonoAfetivoParental.pdf>>.
- Porto, T. C., & Oliveira, J. F. Z. C. Aspectos do abandono afetivo de filhos não-heterossexuais e suas implicações. <<https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/Artigo%20ENADIR%20Jo%C3%A3o%20e%20Tauane.pdf>>.
- Quintans, L. C. (2016). Parentesco e grau de parentesco. <<https://quintans1.jusbrasil.com.br/artigos/390320357/parentesco-e-grau-de-parentesco>>.
- Ruiz, J. Á. (2010). *Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos. 3ª*. Editora Atlas.
- Soares, L. C. E. C., & Moreira, L. E. (2016). Contornos da judicialização: reflexões sobre famílias recasadas e abandono afetivo. *Psicologia em Estudo*, 21(3), 497-508.
- Souza, S. G. N. (2021). Abandono afetivo na infância: compreendendo crenças disfuncionais no processo de tornar-se adulto. *Repositório Institucional Unicamp*, 1(1).
- Tartuce, F., & Neves D. A. A. (2012). *Manual de direito do consumidor: direito material e processual. 3*. Editora Método.
- Vieira, I. D. O. S. (2020). Abandono afetivo: formas de prevenção aos danos causados aos filhos pela omissão parental. <<https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/27966>>.